

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE  
DE PERNAMBUCO E UNIVERSIDADE DE  
PERNAMBUCO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO UFAPE Nº  
23082.026696/2019-55**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.872.812/0001-01, com sede na Av. Bom Pastor, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-270, neste ato representada pelo Reitor, **AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 506.802.264-00, residente e domiciliada em Garanhuns/PE, doravante denominada **UFAPE**, e **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.597/0001-91, com sede na Av. Gov. Agamenon Magalhães, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-010, neste ato representada pelo reitor, **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**, inscrito no CPF sob o nº 356.333.364-53, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **UPE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se nas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cooperação Técnica, entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento do projeto "Construindo pontes no campo das tecnologias da comunicação e informação na educação e na gestão universitária: uma parceria entre a UFAPE e a UPE", conforme Plano de Trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do objeto pactuado neste termo, de acordo com o detalhamento previsto no plano de trabalho, previamente aprovado pelas partes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

- a) Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente Termo, em acordo com o previsto no plano de trabalho;
- b) Manter intercâmbio de informações visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- c) Manter intercâmbio de equipamentos necessários às ações integradas previstas no presente termo e no plano de trabalho, mediante prévia autorização de uso temporário, firmado pela autoridade competente de cada instituição e de acordo com as suas normas legais;

d) Os partícipes poderão disponibilizar, por meio de prévia autorização, observadas as prescrições legais e regulamentares, o uso dos laboratórios e instalações necessários para o cumprimento das ações previstas no plano de trabalho;

e) Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na Instituição.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UPE**

a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;

b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;

d) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste termo e previstos no plano de trabalho, em conjunto com a UFAPE;

e) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFAPE**

a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;

b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;

d) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste termo e previstos no plano de trabalho, em conjunto com a UPE;

e) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Planos de Projetos elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada Instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria e do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho de implementação deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser previamente aprovado pelas partes e conter a identificação das partes

interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 34 (trinta e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO**

O presente ajuste poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O Termo de Cooperação Técnica e seu respectivo plano de trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Na hipótese de subdelegação, em que a execução do plano de trabalho deva ser exercida, no todo ou em parte, por outro órgão ou entidades públicas ou privadas, o partícipe subdelegante deverá firmar o instrumento na qualidade de interveniente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos partícipes envolvidos nesta Cooperação Técnica, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção

pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES**

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude do presente termo, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos partícipes quando se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob as expensas do UFAPE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife/PE, de \_\_\_\_\_ de 2020.



AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

*Reitor da UFAPE*



PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

*Reitor da UPE*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: